

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.504

DE 23 DE MARÇO DE 2009.

Disciplina o “Cadastro dos Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, conforme determinação do inciso III do artigo 26 da Lei nº 11.340/2006.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 26 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que determina ao Ministério Público a criação de cadastro dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento a ser adotado pelos órgãos de execução, possibilitando o controle estatístico dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher,

RESOLVE

Art. 1º – Os órgãos de execução do Ministério Público com atribuição para atuar em matéria criminal, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, devem preencher, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à atuação funcional, o “Cadastro dos Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”.

Art. 2º – O formulário eletrônico de inserção de dados será obtido na *intranet*, em ícone específico, devendo ser preenchido com as seguintes informações, relativas a vítimas e agressores:

- I – nome;
- II – sexo;
- III – idade;
- IV – escolaridade;
- V – domicílio;
- VI – residência;
- VII – CPF;
- VIII – Carteira de identidade;
- IX – data do fato;
- X – Unidade de Polícia Judiciária onde foi efetuado o registro da infração penal;
- XI – tipificação da infração penal.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2009.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça